

Efeitos da Reforma Administrativa para os Atuais Servidores

AUDIÊNCIA PÚBLICA – COMISSÃO ESPECIAL DA PEC-32



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Quem disse que a PEC 32 não atinge os atuais servidores?

Vejamos como fica a Constituição se aprovada a Reforma Administrativa.

Estabilidade dos Atuais Servidores sob Constante Ameaça

Art. 41, § 1º, I

Demissão por desempenho insuficiente passa a ser regulamentada por lei ordinária

Art. 41, § 1º, III

Previsão de demissão por decisão judicial sem trânsito em julgado

Art. 41, § 2º

Se anulada judicialmente a decisão administrativa pela demissão, o servidor perde o direito à indenização e à reintegração ao cargo de origem



Precarização dos Vínculos de Trabalho dos Servidores

Art. 39-A, I

Cria vínculo de experiência que torna os servidores ingressos em funcionários com direitos e garantias precários, desestabiliza o ambiente funcional e coloca em risco as informações sensíveis e sigilosas e as atividades de chefia

Art. 41-A

Lei ordinária pode fixar regras para perda dos cargos e dos vínculos



Redução dos Direitos Trabalhistas e Previdenciários dos Servidores

Art. 37, § 16

Afastamentos inferiores a 30 dias passam a implicar perda de parcelas variáveis

Art. 37, XXIII

Supressão de diversos direitos dos atuais servidores (adicionais e progressões por tempo de serviço, reajuste retroativo, incorporações e licenças) com possibilidade de real redução dos vencimentos

Art. 40-A

Servidores admitidos pelos novos vínculos passam a contribuir para o regime geral de previdência: desequilíbrio do regime próprio com previsão de alíquotas de contribuição extraordinárias para os atuais servidores.



Desestruturação do Estado e Desinvestimento nos Serviços Públicos

Art. 37, V

Todos cargos de liderança e assessoramento ficam acessíveis a não-concursados: caminho aberto para o nepotismo, a corrupção e o aparelhamento do Estado; desincentivo à competência e ao mérito dos servidores de carreira

Art. 39, § 2º

Sua revogação extingue as escolas de Governo

Art. 48, 84 e 88

Concede superpoderes ao presidente para criar, extinguir e alterar cargos e órgãos, abre caminho para o abuso de poder e a cooptação das instituições democráticas de Estado



QUAL É O ESTADO QUE QUEREMOS?

- ▶ O ponto crucial da reforma é a flexibilização do instituto da estabilidade - que, como demonstraremos, nunca foi absoluto e que é essencial para que as políticas públicas sejam implementadas de fato e que atenda a sociedade.
- ▶ Facilitar o desligamento ou demissão de servidores públicos é algo que deve causar imensa preocupação a toda sociedade, pois essa modificação pode servir como verdadeiro aparelhamento do Estado e comprometer sobremaneira a independência e a imparcialidade que o Governo afirma pretender com a reforma administrativa.
- ▶ Estabilidade não é sinônimo de impunidade. O instituto da estabilidade não garante a permanência no serviço público dos servidores que não exerçam com zelo e competência suas atividades.

O RETORNO AO PATRIMONIALISMO INSTITUCIONALIZADO

- ▶ A proposta sinaliza que a discussão sobre a estabilidade trata o instituto mais como um privilégio do servidor do que uma garantia para a sociedade, para desconstruir essa falsa premissa, faz-se necessário relembrar a origem do instituto da estabilidade.
- ▶ A estabilidade surgiu no nosso ordenamento no séc. XIX e foi aperfeiçoada no séc. XX para romper com o controle patrimonialista do Estado, que era essencialmente personalista e não distinguia a esfera pública da esfera privada.
- ▶ O Estado Patrimonialista foi sendo gradativamente substituído pela organização burocrática, com funções hierárquicas bem definidas, separação das esferas pública e privada, impessoalidade, imparcialidade e independência de interesses pessoais. Os servidores do Estado devem agir de acordo com o interesse público, com base na legislação vigente e não conforme interesses pessoais, sejam do próprio servidor ou a ele impostos por seus superiores hierárquicos ou pelo Governo.

DIMENSÃO OBJETIVA DA ESTABILIDADE – GARANTIA PARA A SOCIEDADE

- ▶ A estabilidade consiste em uma garantia para toda a sociedade, visando assegurar que os atos administrativos sejam pautados pela impessoalidade e não por interesses diversos do interesse público, portanto, além da dimensão subjetiva como garantia individual de cada servidor, possui uma dimensão objetiva relevantíssima em nosso ordenamento, buscando um serviço público eficiente e independente de pressões políticas para todos os cidadãos.

○ ALERTA PARA AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO E O USO ARBITRÁRIO DO PODER

- ▶ Avaliações de desempenho subjetivas e pouco transparentes servirão para escamotear as demissões por interesse político. Portanto a regulamentação deste instituto, já previsto no Art. 41 da Constituição Federal deverá ser muito cautelosa para que essa maior flexibilização não permita o uso distorcido do instituto da “*avaliação de desempenho*”, permitindo o uso de pressão política e ideológica para influenciar os atos dos servidores públicos sujeitos a essas “*avaliações*”.
- ▶ De acordo com o marco legal vigente, o servidor estável que não cumpre com as suas obrigações, que desempenha suas atribuições de forma desidiosa e descompromissada, poderá ser demitido se a conduta restar comprovada em processo administrativo disciplinar.
- ▶ Avaliações de Desempenho subjetivas e processos facilitados ou abreviados de desligamento de servidores são medidas que comprometem a eficiência do serviço público e que acabarão punindo atos praticados em observância ao interesse público, mas contrários ao interesse do Poder constituído, configurando uso arbitrário do Poder e aparelhamento do Estado.

ESTABILIDADE NUNCA IMPEDIU DEMISSÃO

- ▶ O processo administrativo disciplinar é o instrumento que visa garantir que os servidores que não sirvam ao Estado sejam demitidos do serviço público. A ampla defesa e o contraditório são garantias constitucionais essenciais para que esse instrumento não seja utilizado de forma a perseguir aqueles que para exercer suas funções ajam de forma contrária a interesses PRIVADOS!
- ▶ De acordo com dados do Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF, banco de dados mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU que compila informações detalhadas dos servidores civis do Poder Executivo Federal punidos com demissão, destituição, cassação da aposentadoria e perda do cargo ou da função pública em razão de decisão judicial, mostra que de 01/2015 até 08/2021 (arquivo atualizado dia 11.08.2021) **foram 3.325 demissões, destituições e aposentadorias cassadas, ou seja, uma média de mais de 554 por ano.** Temos mais demitidos que novos concursados anualmente.

O DESLIGAMENTO POR NECESSIDADE ADMINISTRATIVA JÁ EXISTE NA CF

- ▶ A Emenda Constitucional nº 19/1998 também já havia introduzido no texto constitucional o desligamento por necessidade administrativa por meio das alterações promovidas no art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

[...]

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

I - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

- ▶ Agora, passados 22 anos da EC nº 19/1998, pretende-se promover nova alteração, sob a mesma justificativa, ao invés de simplesmente aperfeiçoar a aplicação dos normativos vigentes.

Não! à essa Reforma Administrativa



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

pec32nao.sindireceita.org.br/